



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA FERNANDA GOMES

PROJETO DE:		Nº <u>07</u> /2024
EMENDA À LEI ORGÂNICA	()	
LEI COMPLEMENTAR	()	
LEI ORDINÁRIA	(X)	
RESOLUÇÃO NORMATIVA	()	
DECRETO LEGISLATIVO	()	

AUTORA	EMENTA
FERNANDA GOMES VEREADORA - SOLIDARIEDADE	Reconhece o “wheeling” e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no âmbito do município de Teresina/PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida como prática esportiva, no âmbito do município de Teresina/PI, a prática de “Wheeling” e demais manobras de motocicletas, desde que realizadas em locais devidamente destinados e licenciados para essa finalidade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por Wheeling a realização de manobras e acrobacias sobre motocicletas, tais como 'grau', 'RL' (Rear Lift) ou 'Bob's', nas quais se exigem força e equilíbrio dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

Art. 2º - A modalidade esportiva reconhecida por esta lei poderá ser praticada em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows e competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

Parágrafo único - Os locais de que trata o caput deste artigo poderão ser públicos ou privados, observada a legislação vigente, e neles poderão ser realizados eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir o esporte e incentivar a prática segura das manobras de motocicleta de que trata esta Lei.

Art. 3º - São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva disciplinada nesta lei:

I - Pista regular, com asfalto e medidas mínimas que garantam a realização segura e de qualidade do esporte, conforme as especificações exigidas para a prática esportiva;

II – Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para a modalidades esportivas semelhantes;





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA FERNANDA GOMES

III – Comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM;

IV - o uso de equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 15 de Agosto de 2024.

Vereadora FERNANDA GOMES
(Solidariedade)





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal o reconhecimento da prática esportiva *Wheeling*, popularmente conhecida como “grau”, e demais manobras com motocicletas como práticas esportivas no âmbito do município de Teresina/PI.

A modalidade esportiva *Wheeling* consiste na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes. O termo que designa essa prática esportiva é de origem norte-americana e quer dizer “empinar”. No Brasil é usado para designar a prática como um todo, não apenas para o ato de empinar. Há que se ressaltar que a modalidade comporta diversas manobras.

Conforme foi passando o tempo, os brasileiros começaram a se aperfeiçoar nesse esporte e a executar manobras em baixa velocidade. Foi então que tiveram início os primeiros campeonatos, que avaliavam a habilidade e a capacidade dos competidores em executar vários tipos de manobras com apenas uma roda.

No Brasil, a modalidade tem crescido, conquistando públicos e foi homologada pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM, passando a ser modalidade disputada em Campeonatos Brasileiros desde 2013.

Atualmente, a prática do “grau” praticada em via pública é tipificada como infração de trânsito gravíssima, e assim deve permanecer, pois quando praticadas sem as devidas cautelas coloca em risco a vida de quem a pratica e a vida de terceiros.

Entretanto, enquanto modalidade esportiva, vem crescendo a cada dia e merece atenção e estímulo do Poder Público. No Brasil, o esporte começou a ficar popular nos anos 90, existindo atualmente muitos praticantes no País. Ao atingirem um certo nível, a maioria dos pilotos vão para outros países da América do Norte e Europa. Muitos pilotos brasileiros têm tentado a sorte na Espanha, Portugal, Alemanha e Suíça.

Neste contexto, a proposta deste projeto de lei é reconhecer o *Wheeling* e demais manobras de motocicletas como modalidades esportivas no município de Teresina/PI, a fim de regular e estimular o crescimento dessa prática em âmbito local.

Reconhecer a prática do *Wheeling* proporcionará uma nova oportunidade de esporte e lazer para os cidadãos, além de fomentar negócios e turismo na região, promovendo o desenvolvimento econômico e a cultura esportiva em Teresina/PI. Este é um passo importante para proporcionar um ambiente seguro, regulamentado e estruturado para a prática do *Wheeling*, garantido assim, o crescimento seguro desta modalidade esportiva.

Verificamos a existência de propostas semelhantes já aprovadas e convertidas em lei nos Municípios de Divinópolis/MG e Volta Redonda/RJ, e propostas no município de Campina Grande/PB e nos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, .

Pelo exposto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, submeto-lhes este Projeto de Lei aguardando o apoio de Vossas Excelências para a aprovação de mais esta matéria legislativa.

DATA: 15/08/24


Vereadora FERNANDA GOMES
(Solidariedade)

